

ESTATUTO

**SINDICATO
DOS
SERVIDORES
PÚBLICOS
MUNICIPAIS
DE
ITAOCARA**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAOCARA E
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA-RJ

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaocara e Câmara Municipal de Itaocara. Também designado pela sigla, SINDSPMI fundado em 19 de Junho de 1996 é uma entidade sem fins lucrativos e econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Itaocara. Estado do Rio de Janeiro, na Rua Nilo Peçanha 179 centro e foro no Município de Itaocara- RJ, registrado no Livro A-2, fls. 61 v a 69 v, nº. 091 de ordem do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itaocara-RJ.

Art.2º - O Sindicato tem por finalidades:

- a) De defesa e representação sindical e legal dos servidores efetivos da ativa aposentados e pensionistas, visando melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- b) Participar das negociações coletivas, celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c) Filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da categoria em Assembléia Geral;
- d) Representar a categoria em congressos, conferências e encontros, em qualquer âmbito.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º - A entidade poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º - São princípios do Sindicato:

- a) Defender e praticar a liberdade e autonomia sindical;
- b) Manter posição de independência frente ao governo, aos partidos



políticos, às classes dominantes, aos credos religiosos, no nível organizativo e político;

c) Defender a democracia, assegurando ampla liberdade de expressão das correntes de opinião interna e garantindo o respeito às decisões das instâncias deliberativas, bem como sua efetiva implementação;

d) Propugnar pela unidade dos trabalhadores;

e) Combater o corporativismo, clientelismo e o assistencialismo;

g) Organizar a categoria em contraposição à classe patronal desenvolvendo, assim, um sindicalismo classista e combativo.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A entidade é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre servidores municipais da Prefeitura e Câmara municipais, efetivos assegurados o direito constitucional.

Art. 7º - Haverá a seguinte categoria de associados:

I – Contribuintes sindicalizados: os que pagarem pontualmente as contribuições correspondentes ao valor e à forma fixados em assembléia geral, de acordo com o artigo 8º da constituição federal;

II – Honorários, a critério da assembléia geral, a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços á causa sindical.

Art. 8º – São DIREITOS dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, respeitadas as determinações deste estatuto, tomar parte nas assembléias gerais; gozar dos benefícios proporcionados pelo sindicato.

II – Participar das assembléias e reuniões para as quais forem convocados.

III – Convocar Assembléia Geral, mediante abaixo assinado de 20% dos associados.

Art. 9º – São DEVERES dos associados:

a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato;

c) acatar as determinações da Diretoria.

§1º - O descumprimento de qualquer determinação imposta e das disposições estatutárias importa em que os associados fiquem sujeitos às penalidades de suspensão ou eliminação do quadro de sindicalizados.

§2º - A comissão de ética julgará a falta cometida pelo filiado, aplicando-lhe a penalidade que julgar correta.



§3º - Será considerado inelegível no processo eleitoral subsequente, para qualquer cargo, aquele que abandonar ou for destituído de suas funções.

§4º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do sindicato por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa, mediante procedimento que assegure ampla defesa e o contraditório.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – São instâncias deliberativas do sindicato:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comissões e Congresso.

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;

VIII – Aprovar as contas;

IX – Aprovar o regimento interno.

Art. 14 – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:



- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais e mensalidades em dia.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a 20% dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 17 – A Diretoria será constituída por 08 membros, 05 Diretores e 03 membros do Conselho fiscal. Que serão eleitos pelo voto direto e secreto

- a) Presidente, Secretaria Geral, Secretaria de Finanças e Patrimônio, Secretaria de Imprensa e Divulgação, Secretaria de Política e Formação Sindical.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, com reeleição consecutiva.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Convocar a assembléia geral.

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo 01 vez por ano ordinariamente e extraordinariamente em qualquer data.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- I – Representar o SINDICATO, ativa e passivamente, perante aos órgãos públicos e privados, judicial e extrajudicialmente, podendo, nesta última hipótese, delegar e outorgar poderes;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar com o Secretário de Finanças, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Sindicato.



Art. 21 – Compete ao Secretário(a) Geral:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; emitir, encaminhar e responder correspondências;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; secretariar reuniões;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Secretário(a) de Imprensa e Divulgação:

- I – divulgar por todos os meios disponíveis campanhas publicitárias;
- II – fornecer informações de interesse da classe trabalhadora.

Art. 23 – Compete ao Secretário(a) de política e Formação Sindical:

- I – substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, do Presidente e do Secretário de Política e Formação Sindical até o seu término;
- III – publicar todas as notícias das atividades da entidade, atuando junto às comunidades em eventos, objetivando a conscientização política das pessoas, visando à cidadania plena.

Art. 24 – Compete ao Secretário (a) de Finanças e Patrimônio:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Sindicato.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições inseridas no artigo 27 deste Estatuto, fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Sindicato.



Art. 26 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, será eleito substituto em assembléia geral, até seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pela Secretaria de Finanças, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

V – analisar e aprovar a gestão financeira do Sindicato.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único – Exceto o Presidente com remuneração de 01 (um) salário mínimo nacional.

Art. 29 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 – O Sindicato manter-se-á através de contribuições dos associados, sendo que esses recursos serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais e políticos do Sindicato.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio do Sindicato será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes.

Art. 32 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja afinada ideologicamente com a luta da classe trabalhadora diante dos

patrões.



CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O Sindicato será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 – As eleições serão convocadas pela Secretaria Geral, no prazo de 40 (quarenta) dias antes da eleição, sendo assegurado às chapas, por todos os meios democráticos, acesso a lista de filiados.

Art. 36- O edital da eleição deverá ser publicado em jornal de circulação local, bem como afixado costumeiramente, nos locais de trabalho e no Sindicato.

Art. 37 – A eleição será Coordenada pela Comissão Eleitoral formada por no máximo 05 (cinco) membros e no mínimo 03 (três) membros, sendo eleitos em assembléia geral, convocada especificamente para este fim, os quais não poderão fazer parte de nenhuma chapa.

Art. 38 – Compete a Comissão eleitoral:

- a) conduzir todo processo eleitoral, julgar querelas, impugnar candidatos e chapas, assinar cédula eleitoral e Atas, providenciando tudo que for necessário para o bom andamento do processo eleitoral;
- b) acatar ou não recursos;
- c) proceder a registro de chapas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do Edital e sua divulgação à categoria, numerando-as por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada por cada chapa;
- d) receber da diretoria do Sindicato a listagem dos filiados aptos a votar;
- e) convocar mesários, se necessário;
- f) credenciar fiscais, responsabilizando-os pela guarda da urna, cédulas e



lista de assinatura, apuração e ata;

g) dirimir quaisquer dúvidas e situações que não estão previstas neste Estatuto;

h) conclamar os eleitos até 30 (trinta) dias após a apuração dos votos.

§1º- É vedado às chapas e candidatos, individualmente, receber qualquer tipo de doação de pessoas físicas ou jurídicas.

§2º- Caso haja recursos financeiros do sindicato para campanha, a comissão eleitoral fará a partilha igualmente para as chapas.

Art. 39 – São documentos essenciais do processo eleitoral, Edital da eleição, Lista de votantes, Fichas de qualificação.

Art. 40 – Para registrar as chapas será apresentado: cópias do pedido das chapas acompanhados de fichas qualificação individual dos 8 (oito) membros das chapas.

Parágrafo Único – A posse ocorrerá no último dia do mandato da administração anterior.

Art. 41 – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em gozo dos direitos sociais, poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para deliberar sobre o encaminhamento do processo eleitoral, inclusive, se for o caso, eleger uma junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

DOS CANDIDATOS

Art. 42- Os candidatos serão registrados através de chapas composta por 08 (oito) membros através de ficha de qualificação individual devidamente assinada pelo candidato. Não será aceita chapas incompletas.

a) o requerimento do registro de chapas juntamente com as fichas de qualificação, serão em duas vias uma para comissão eleitoral e a outra para secretaria do sindicato, as fichas de qualificação serão fornecidas pelo Sindicato.

b) poderá votar quem estiver com as 06 (seis) últimas mensalidades pagas.

c) para ser votado tem que ser efetivo, e com as 12 (doze) últimas mensalidades pagas.



Art. 43- Não poderá se candidatar a nenhum cargo:

- a) quem houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, quem receber do empregador comissões e gratificações de funções.
- b) quem não pertencer ao quadro efetivo, quem tiver menos de 01 (um) ano de sindicalizado.
- c) quem não tiver contribuído com as 12 (doze) últimas mensalidade sindical.
- d) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 44 – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias a partir do dia da divulgação do edital, se a comissão verificar irregularidade, a chapa será informada para correção em 05 (cinco) dias sob pena do registro não se efetivar.

Parágrafo Único – Qualquer filiado pode solicitar a impugnação de candidatos à comissão eleitoral, expondo os fundamentos que a justificam.

Art. 45 – Julgada procedente a impugnação, o candidato deverá ser substituído, sob pena de, assim não o fizer ficar inteiramente excluída a chapa do pleito eleitoral.

Art. 46 – As cédulas deveram conter todas as chapas registradas e com o nome do Presidente.

Art. 47 – A urna coletora de votos será itinerante, podendo a votação ocorrer em até 02 (dois) dias.

Art. 48 – Os candidatos não poderão ter parentes na comissão eleitoral.

Art. 49 – A comissão eleitoral, candidatos e fiscais deverão estar presentes no local do início da votação 30 (trinta) minutos antes, para conferir se o material para votação está em ordem.

Art. 50 – Somente poderá estar no recinto da votação os membros da comissão eleitoral. Os trabalhos de encerramento da votação poderão ser antecipados se todos estiverem votados.

Art. 51 – Cada filiado terá que assinar a lista de votantes, sendo identificados pela carteira social do sindicato e identidade, juntamente com contra cheque.

Art. 52 – Assiste ao eleitor qualquer protesto junto à comissão eleitoral na



apuração.

Parágrafo Único – A comissão eleitoral proclamará a chapa eleita que obtiver 50% mais 01(um) dos votos, cuja declaração final faz encerrar o processo eleitoral.

Art. 53 – Se houver empate entre as chapas a comissão eleitoral convocará nova eleição em 15 (quinze) dias, onde somente as duas chapas mais votadas concorrerão.

Art. 54 – O Secretário Geral comunicará a Prefeitura, Câmara e as organizações sindicais, os nomes da diretoria eleita dentro de 24 horas.

Art. 55 – Será Nula a eleição, se ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo para quaisquer candidatos, realizada em dia e local adversos do edital.

Art. 56 – A eleição só será válida se for realizada pela comissão eleitoral eleita pela assembléia geral.

Art. 57 - A anulação do voto não implicará nos votos de toda urna. Se a comissão eleitoral anular a eleição, terá que ser marcada outra dentro de 90 (noventa) dias, ficando na direção do sindicato a mesma diretoria até a eleição.

Art. 58 – No caso da comissão anular as 02 (duas) eleições consecutivas, a direção convocará a assembléia geral para decidir sobre novo pleito e a forma por que deva proceder.

Art. 59 – Perderá o mandato o dirigente que dilapidar o patrimônio da entidade, grave violação do estatuto, aceitação ou transferência que importe no afastamento do exercício do cargo, renúncia, destituição, suspensão e abandono.

Art. 60 – Constitui patrimônio do Sindicato:

- A) As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- B) As doações e legados;
- C) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- D) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- E) As multas e outras rendas eventuais.

Art. 61 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



Art. 62 – Este Estatuto revoga o anterior, no que for, expressa ou tacitamente, discordante com este, valendo as disposições anteriormente aprovadas e não inteiramente modificadas nesta reforma, feita para adequação ao novo Código Civil Brasileiro – 2002.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 29/07/2021.

ITAOCARA, 11 DE AGOSTO DE 2021

AQUILES ARAUJO DE MELLO
PRESIDENTE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Araujo de Mello".

JOÃO MARGARIDO DA FLORES DIAS
OAB/RJ 132.794

A large, stylized handwritten signature in blue ink, corresponding to the name João Margarido da Flores Dias.